



LEI MUNICIPAL Nº 814/2021.

Dispõe sobre e Institui a transmissão ao vivo e via internet todas as sessões e reuniões licitatórias e pregões dos Poderes Legislativo e Executivo e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Cruz - RN passam a transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Artigo 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Artigo 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente, sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo e/ou Legislativo:

- I – Número do Edital de Licitação;
- II – Modalidade de licitação;
- III – Regime de Execução;
- IV – Órgão solicitante;
- V – Objeto da Licitação.

Artigo 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital.

Artigo 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Artigo 6º - VETADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de junho de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito



VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 022/2021 – CMSC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMENTE**, por razões de conveniência e oportunidade, o Projeto de lei nº 022/2021, que *“Dispõe sobre e Institui a transmissão ao vivo e via internet todas as sessões e reuniões licitatórias e pregões dos Poderes Legislativo e Executivo e da outras providências”*, de iniciativa do nobre Vereador ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, que foi aprovado por essa Casa em, segunda sessão, no dia 25 de maio de 2021.

Ouvida a Assessoria Jurídica do Município, esta manifestou pelo VETO PARCIAL ao respectivo Projeto.

RAZÕES DE VETO

Ilustres Edis, sem retirarmos o mérito da proposição que é extremamente significativa, cabe-nos registrar que parte do Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro a pontos de gestão determinantes.

Esta administração reconhece a importância da ação constante do projeto de lei, principalmente por regulamentar, em parte, tão importante procedimento administrativo, porém, o artigo 6º do projeto apresentado e aprovado, não levou em consideração que para o cumprimento da regulamentação, é preciso um mínimo de tempo para aquisição de equipamentos e treinamento da equipe que irá, além de conduzir os procedimentos licitatórios, realizar as gravações e a disponibilização ao vivo.

O presente Projeto de Lei, aprovado, impõe ao Poder Executivo prazo IMEDIATO para implantação de nova medida, interferindo em sua gestão administrativa.

Desta forma, mesmo sem esse objetivo, a proposição termina por violar o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no artigo 2º da Carta Federal.

O artigo 6º, que prevê aplicação imediata de medidas que demandam um tempo mínimo, configura uma invasão de competências privativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **e mesmo cientes de que não era este o objetivo dos legisladores, necessita de correção, neste caso, via Veto Parcial.**

Diante dos motivos expostos, não me resta alternativa, senão vetar o Artigo 6º do presente Projeto de Lei, por impossibilidade de execução imediata, tendo em vista a



necessidade de realizar ações prévias à sua execução, como a aquisição de equipamentos de audiovisual e aperfeiçoamento de pessoal. Na oportunidade, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências, informando ainda, que em prazo razoável será implementada tão importante e significativa iniciativa parlamentar, que atende aos anseios da população e aos princípios constitucionais da publicidade e da probidade dos atos administrativos.

Santa Cruz/RN, 14 de junho de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 814/2021.

Dispõe sobre, e Institui, a transmissão ao vivo e via internet de todas as sessões e reuniões licitatórias e pregões dos Poderes Legislativo e Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Cruz/RN passam a transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Artigo 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período estabelecido em regulamentação específica.

Artigo 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente, sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo e/ou Legislativo:

- I – Número do Edital de Licitação;
- II – Modalidade de licitação;
- III – Regime de Execução;
- IV – Órgão solicitante;
- V – Objeto da Licitação.

Artigo 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital.

Artigo 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Artigo 6º - VETADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de junho de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:0A856341

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2021. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>